

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 481, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL, NO ÂMBITO DAS DEPENDÊNCIAS DOS GABINETES E ÁREAS COMUNS DAS CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, NA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, nos termos do art. 22, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Esteio, bem como do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio; considerando as condutas vedadas no ano eleitoral, bem como o parágrafo terceiro do art. 37 da Lei Federal n. 9.504/97, edita a presente

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Observadas as demais legislações aplicáveis, a propaganda eleitoral, no âmbito das dependências dos gabinetes dos vereadores, na eleição municipal de 2020, fica restrita às áreas internas.

Art. 2º. Nas dependências de uso comum da Câmara Municipal de Esteio, fica proibida a fixação e distribuição de material de propaganda eleitoral, por força do artigo 37 da Lei n° 9504/97.

Art. 3º. Fica vedada a fixação de propaganda nas portas e janelas dos gabinetes, seja interna ou externamente.

Art. 4º. A fixação de propaganda nas paredes internas dos gabinetes deverá ser feita com a utilização de material removível, que não provoque dano ao revestimento ou à pintura.

Art. 5º. Mantém-se vigente o direito de uso de adesivo de lapela, por autorização da Mesa Diretora por força do art. 37, parágrafo 3º, da Lei n° 9504/97.

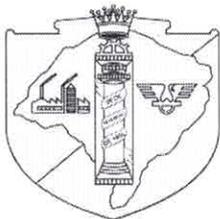
Art. 6º. Mantém-se vigente o direito de circulação e estacionamento de veículos particulares, nas dependências da Câmara, por autorização da Mesa Diretora por força do art. 37, parágrafo 2º, da Lei n° 9504/97, até às 18 horas do dia 13/11/2020.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, n°535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 7º. Eventual descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o(s) agente(s) às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do disposto na legislação eleitoral.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 14 de outubro de 2020.

Mesa Diretora da Câmara de Esteio.


Dr. Mário Celente Couto
Presidente


Fernanda Fernandes
Vice-Presidente


Felipe Costella
1º Secretário


Sandro Severo
2º Secretário

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS